

ao levantamento das coordenadas geográficas dos municípios piauienses e consequente revisão do mapa daquele Estado.

MONOGRAFIAS ESTATÍSTICO-DESCRITIVAS DOS MUNICÍPIOS PARAENSES

O Interventor Federal no Estado do Pará, baixou, a 25 de Abril dêste ano, o decreto que tomou o n.º 3.745 determinando a elaboração de monografias dos municípios paraenses.

O decreto referido está assim redigido: "O Interventor Federal no Estado do Pará, usando de suas atribuições, e em conformidade com o n.º IV, do art. 6.º do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de Abril de 1939, e da Resolução n.º 681, de 9 do corrente, do Departamento Administrativo do Estado;

Considerando que a Resolução n.º 57, da Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, determinou que tôdas as unidades municipais da República estabeleceriam monografias estatístico-descritivas dos seus territórios, contendo os dados mais expressivos sôbre os vários aspectos da vida municipal e a carta corográfica dos mesmos, o mais detalhadamente possível, obedecendo ao sumário-padrão determinado pela mesma Resolução;

Considerando que esgotado o prazo para a apresentação das ditas monografias, a Junta Executiva do Conselho Nacional de Estatística, em sua Resolução número 25, determinou prorrogação, dilatando o prazo de entrega;

Considerando, ainda, que estando prestes a findar as sucessivas prorrogações, a quase totalidade das unidades da União já cumpriu aquela determinação,

DECRETA:

Art. 1.º — As monografias estatístico-descritivas dos municípios do Estado serão elaboradas no decorrer dêste ano, obedecendo ao plano regional pre-estabelecido.

Parágrafo único. O trabalho compreenderá sete volumes, sendo:

- I — Município de Belém.
- II — Municípios do Salgado e Zona Bragantina (12 municípios).
- III — Municípios de Marajó (9 municípios).
- IV — Municípios da Zona do Guamá-Mojú (8 municípios).
- V — Municípios ao Sul do Rio Amazonas (8 municípios).
- VI — Municípios do Araguaia - Tocantins (6 municípios).

VII — Municípios da Guiana Brasileira e norte do Rio Araguaia (9 municípios).

Art. 2.º — O volume I, relativo ao Município de Belém, será feito de acôrdo com as determinações do prefeito municipal da Capital, obedecendo, entretanto, às determinações da A. G. do C. N. E. na sua Resolução n.º 57.

Art. 3.º — Os volumes II a VII ficarão a cargo do diretor do Departamento Estadual de Estatística e do encarregado dos Serviços Geográficos do Estado.

Art. 4.º — Os municípios custearão as despesas, como se determina nos parágrafos abaixo:

§ 1.º — A contribuição de cada município não será superior a um por cento (1 %) de sua renda no último ano.

§ 2.º — Dentro do preceituado no parágrafo anterior, a contribuição mínima não será inferior a quinhentos mil réis (500\$000) nem superior a dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), incluindo o Serviço de clichéria ou páginas suplementares, que os prefeitos julgarem necessários à propaganda dos seus municípios.

Art. 5.º — A parte reservada a cada município será de 25 páginas, "in-quarto", com o mínimo de 6 fotografias, com vistas da sede e dos pontos mais interessantes do seu território.

Parágrafo único. Quando os prefeitos julgarem necessário, poderão contratar páginas ou clichés suplementares, ficando, entretanto, as despesas limitadas ao determinado nos parágrafos do art. 17.

Art. 6.º — Cada volume regional compreenderá, encartado, um mapa, a côres da respectiva região com a divisão municipal e distrital e um cartograma de cada município com as principais vias de comunicação, satisfazendo as determinações do art. 10, § 1.º, da Resolução n.º 6, da A. G. do C. N. E. e art. 2.º, letra D, da Resolução n.º 10 da A. G. do C. N. G.

A tiragem será de 1.000 volumes de cada região, em papel assetinado ou pergaminhado e *couché* para os clichés, sendo entregues a cada município 25 exemplares quando a contribuição tiver sido inferior a 1:000\$000 e 50 quando a contribuição for superior àquela importância.

Art. 7.º — Em seguimento à monografia de cada município, figurará o registro comercial, industrial e agro-pecuário do mesmo, feito facultativamente, às expensas dos interessados.

Art. 8.º — Os prefeitos municipais ficam autorizados a abrir crédito su-

plementar nos orçamentos municipais em vigor para ocorrer ao pagamento dos serviços de que trata este decreto, no limite determinado pelo art. 4.º e seus parágrafos.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário”.

MONOGRAFIAS ESTATÍSTICO-DESCRITIVAS DOS MUNICÍPIOS DE GOIAZ

O Senhor ABEL SOARES DE CASTRO, diretor do Departamento das Municipalidades do Estado de Goiaz dirigiu, recentemente, aos prefeitos municipais a seguinte circular sobre a organização das monografias municipais das comunas daquele Estado: “Sr. Prefeito: Visando completar o imenso cabedal de informações que coletou em todos os 1.574 municípios brasileiros, o Serviço Nacional de Recenseamento, pelos seus órgãos dirigentes, decidiu organizar ainda a MONOGRAFIA HISTÓRICO-COROGRAFICA de cada um deles, de acôrdo com o modelo que vos será encaminhado pela Delegacia Regional, daqui.

Como se trata de um trabalho de grande mérito, cuja execução requer nível intelectual elevado, o Governo do Estado deseja que o ilustre Prefeito tenha nele parte ativa, incumbindo-se da escolha das pessoas às quais deve ficar confiado esse trabalho, para ulterior remessa à Repartição Censitária de Goiaz, nesta Capital.

O nosso interesse no caso é tanto maior quando o decreto-lei federal n.º 2.141, de 15 de Abril de 1940, de que vos envio a cópia inclusa, oferece oportunidade a que o vosso município obtenha, por preço mínimo, à base do custo do material empregado apenas, a publicação dos dados que lhe digam respeito, assim coligidos.

Confiante em que o vosso espírito de cooperação será mais uma vez posto à prova, a Interventoria Federal espera a melhor acolhida às recomendações que ora estou incumbido de vos fazer.

Asseguro-vos, Senhor Prefeito, a certeza da minha elevada estima e distinta consideração.

Saudações cordiais.

a) Abel Soares de Castro, Diretor.”

SERVIÇOS CARTOGRAFICOS EM SERGIPE

O Interventor Federal no Estado de Sergipe baixou, em 28 de Junho do ano em curso, um Decreto-lei que to-

mou o n.º 338, abrindo o crédito de 30:000\$000 para custear serviços cartográficos em execução naquele Estado.

É a seguinte a redação do referido decreto:

“Art. 1.º — É aberto o crédito especial de trinta contos de réis (30:000\$) para pagamento ao engenheiro NEWTON CORDEIRO pelos trabalhos extraordinários realizados com o levantamento dos Mapas Municipais, Mapa Geral e Mapa Geológico do Estado, conforme consta do processo 362, de 9 de Abril de 1940, da Diretoria da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Art. 2.º — O pagamento efetuar-se-á na ocasião da entrega do Mapa Geológico e da área de cada município e da do total do Estado.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.”

O MINISTÉRIO DA GUERRA PREMIOU UM TRABALHO GEOGRÁFICO

A Comissão nomeada pelo Ministério da Guerra, para julgar as obras editadas pela “Biblioteca Militar” em 1940, encerrou os seus trabalhos concedendo o prêmio de 1940 ao Coronel Francisco de Paula Cidade, autor do trabalho “Notas de Geografia Militar Sul-Americana”.

CONVIDADO PARA ESCREVER A MONOGRAFIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ

O prefeito municipal de Barra do Piraí, Senhor OTÁVIO CAMPOS dirigiu um convite ao Ministro JOSÉ MATOS MAIA FORTE, conhecido geógrafo e historiador fluminense para escrever uma monografia sobre aquela unidade municipal.

CURSO ESPECIAL DE GEOGRAFIA NA FACULDADE NACIONAL DE FILOSOFIA

O Sr. Presidente da República, de acôrdo com a proposta que lhe foi presente, aprovou a admissão do professor FRANCIS RUELLAN para dirigir um curso especial de Geografia, na Faculdade Nacional de Filosofia.

CURSO DE GEOGRAFIA ECONÔMICA

Realizou-se, em 23 de Maio deste ano, na sede do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva, no Estado de São Paulo, a cerimônia inaugural do